

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE

DO PÁTIO DO VALVERDE

Nº DCTA/08/2022

fevereiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Decisão de Contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Concorrentes.....	3
Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	4
Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
Artigo 8.º - Comunicações e Notificações.....	4
Artigo 9.º - Visitas ao local.....	5
CAPÍTULO II.....	5
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
Artigo 10.º - Propostas.....	5
Artigo 11.º - Documentos que Constituem as Propostas.....	5
Artigo 12.º - Apresentação de Propostas Variantes.....	6
Artigo 13.º - Idioma dos Documentos da Proposta.....	6
Artigo 14.º - Modo de Apresentação das Propostas.....	6
Artigo 15.º - Prazo para Apresentação das Propostas.....	6
Artigo 16.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas.....	7
Artigo 17.º - Obrigação de Manutenção das Propostas.....	7
Artigo 18.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas.....	7
CAPÍTULO III.....	7
SELECÇÃO DOS CONCORRENTES.....	7
Artigo 19.º - Critérios de Adjudicação.....	7
Artigo 21.º - Audiência Prévia.....	10
Artigo 22.º - Relatório Final.....	10
Artigo 23.º - Notificação da Adjudicação.....	10
Artigo 24.º - Documentos de Habilitação.....	10
Artigo 25.º - Idioma dos Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 26.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 27.º - Falsidade de Documentos e Declarações.....	12
CAPÍTULO IV.....	12
CAUÇÕES.....	12
Artigo 28.º - Caução.....	12
CAPÍTULO V.....	12
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	12
Artigo 29.º - Minuta do Contrato.....	12
Artigo 30.º - Reclamações da Minuta.....	12
Artigo 31.º - Celebração do Contrato.....	12
Artigo 32.º - Não Outorga do Contrato.....	13
CAPÍTULO VI.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 33.º - Legislação aplicável.....	13
Artigo 34.º - Despesas e encargos.....	13
ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.....	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, e é designado por “CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO PÁTEO DO VALVERDE Nº DCTA/34-2021”.
2. O presente programa visa regular o procedimento que tem por objeto principal a concessão de exploração do restaurante do Pátio do Valverde e esplanada com a área bruta de 122,85 m², sito na Avenida do Valverde, 2050-395 Azambuja, pelo prazo de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por 5 (cinco) anos, até denuncia em contrário, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, al. c) do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), na sua versão em vigor, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no objeto da presente concessão as instalações, os equipamentos, máquinas e respetivos acessórios constantes do Anexo I ao presente, bem como todas as obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados pelo concessionário, por força da necessidade de conservação do espaço e do equipamento e da adequação das instalações ao legal funcionamento da atividade.
4. Será concedida ao concessionário a exclusividade no ramo de restauração e bebidas no interior do Pátio Valverde.
5. Será permitido ao concessionário alterar o acesso ao restaurante, que passará a fazer-se em exclusivo pelo interior do Pátio do Valverde e instalar esplanada no espaço exterior ao restaurante

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante o Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, número de identificação de pessoa coletiva 506821480, com telefone n.º 263 400 420, endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-azambuja.pt e é utilizada a seguinte plataforma de contratação pública: Saphetygov.

Artigo 3.º- Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal de 28/02/2022, após proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 15/02/2022, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento no artigo 31.º do CCP, conjugado com o artigo 430.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. (ver 55 A)
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta, mediante agendamento prévio, nas instalações da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09.30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico www.saphety.com, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.
3. O acesso às peças do procedimento, conforme previsto no número anterior, será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no procedimento correspondente.
4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail helpdesk@saphety.com ou através do número de telefone + 351 308 801 249.

Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica acima indicada, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, bem como, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º - Comunicações e Notificações

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica

Artigo 9.º - Visitas ao local

Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o espaço, mediante marcação prévia de dia e hora, através da plataforma eletrónica.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º - Propostas

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o respetivo contrato, indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
2. Os termos para a exploração do restaurante propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e a legislação em vigor.
3. Serão excluídas as propostas que apresentem termos de exploração que não obedeçam às características técnicas mínimas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.
5. Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

Artigo 11.º - Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, o qual constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo II ao presente Programa);
 - b. Documento indicando o valor da renda mensal a pagar, do 6.º ao 10.º ano de contrato, como contrapartida do direito de exploração, até à segunda casa decimal;
 - c. O horário de funcionamento;
 - d. Elementos de identificação do concorrente, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de identificação civil ou de pessoa coletiva, morada da residência ou da sede;
 - e. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a constituir-se sob a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas, em caso de adjudicação;
 - f. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - g. Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
 - h. Indicação do prazo provável para início de abertura ao público após assinatura de contrato;
 - i. Documento contendo o Projeto de Estratégia descritivo do tipo de oferta de produtos e serviços de qualidade variada, do plano de ementas, da forma de dinamização e captação de público;
 - j. Memória descritiva relativa à organização e decoração do espaço, tendo em consideração o disposto no caderno de encargos sobre instalações e equipamentos existentes;
 - k. Curriculum Vitae do concorrente no domínio da exploração e gestão de espaços de restauração e bebidas;
 - l. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, na qual declara que, caso a concessão lhe seja adjudicada, manterá as instalações de acordo com as regras de higiene e segurança adequadas à exploração do

estabelecimento, responsabilizando-se ainda por quaisquer adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente, as que envolvam autorizações de outras entidades;

- m. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento da proposta apresentada.
2. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Qualquer classificação de documentos que constitua a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 12.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º - Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Programa de Concurso.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.
6. A receção dos documentos apresentados nos termos dos números 5 e 6 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 15.º - Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23.59 (hora continental) do 15.º dia da data de envio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 19.º - Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a ponderação dos seguintes fatores:

Fator	Ponderação
Renda mensal proposta (Rmp)	20%
Qualidade do projeto de estratégia (Qp)	35%
Capacidade de gestão/experiência no setor (Cg)	35%
N.º postos de trabalho a criar (Pt)	10%

2. Cada um dos fatores é avaliado, numa escala de 0 a 20, pela subsunção das especificações da proposta aos seguintes subfatores:

a) Renda mensal proposta (Rmp):

- O valor mensal da renda no 1.º e 2.º anos de contrato será de 300,00 € (trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- No 3.º, 4.º e 5.º anos de contrato, o valor mensal da renda será de 500,00 € (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Do 6.º ao 10.º ano de contrato, o valor mensal da renda terá o limite mínimo de 500,00 € (quinhentos euros) e o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Factor único de ponderação – Renda mensal proposta para iniciar no 6.º ano de contrato
<p>A pontuação a atribuir neste subfactor de ponderação encontra-se pela aplicação da fórmula</p> $P = [(Rmp - Vr) / Vr] \times 20$ <p>Em que, P = Pontuação Rmp = Renda mensal proposta pelo concorrente, para iniciar no 6.º ano de contrato Vr = Valor de referência (limite mínimo de renda – ou seja, 500,00 €)</p>

b) Qualidade do projeto de estratégia (Qp):

1.º Subfactor de ponderação – Qualidade do serviço a oferecer	Pontuação
<p>Orientação para uma qualidade de exploração muito elevada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - carácter inovador e/ou elementos diferenciadores do layout do estabelecimento, enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam e compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HAACP; - abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas municipais; - sem dia de descanso semanal; - horário de funcionamento que inclua os períodos da hora de almoço e jantar. 	9
<p>Orientação para uma qualidade de exploração elevada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - carácter inovador e/ou elementos diferenciadores do layout do estabelecimento, enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam e compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HAACP; - abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas municipais; - não coincidência do dia de descanso semanal com o sábado ou domingo; - horário de funcionamento que inclua os períodos da hora de almoço e jantar. 	8
<p>Orientação para uma qualidade de exploração mediana:</p> <ul style="list-style-type: none"> - carácter inovador e/ou elementos diferenciadores do layout do estabelecimento mediano mas desenquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HAACP; - garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas municipais; - não coincidência do dia de descanso semanal com o domingo; - horário de funcionamento que inclua os períodos da hora de almoço e jantar. 	4
<p>Orientação para uma qualidade de exploração baixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - layout do estabelecimento compatível com o objeto do concurso, sem qualquer tipo fator de inovação ou diferenciação e desenquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, compatível com a implementação de sistema de controlo segundo o método HAACP; - garantir a abertura do espaço nos dias em que tenham lugar iniciativas municipais. 	1

2.º Subfactor de ponderação – Plano de ementas	Pontuação
Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com predominância de pratos regionais (Torricado, Manja/Marmanja e Lapardana), de forma permanente, e lista de vinhos, com inclusão de vinhos do Concelho de Azambuja e do Tejo, de forma permanente.	8
Apresenta ementa de peixe e carne variadas, com oferta de pratos regionais (Torricado, Manja/Marmanja e Lapardana), no mínimo três dias por semana, e lista de vinhos com inclusão de vinhos do Concelho de Azambuja e do Tejo, de forma permanente.	4
Apresenta ementa de peixe e carne com oferta de pratos regionais no mínimo um dia por semana e lista de vinhos com inclusão de vinhos do Concelho de Azambuja e do Tejo, de forma permanente.	1

3.º Subfactor de ponderação – Modelo de animação e dinamização	Pontuação
Modelo de qualidade elevada, apresenta cumulativamente: - características inovadoras; - número mínimo de realização/promoção de 4 eventos anuais; - revelador de conhecimento profundo da realidade social, económica e cultural envolvente; - potencialmente captador de novos públicos.	3
Modelo de qualidade básica, apresenta: - número mínimo de realização/promoção de 2 eventos anuais; - revelador de baixo conhecimento da realidade social, económica e cultural envolvente; - medianamente dinamizador de novos públicos	2
Modelo de qualidade baixa, apresenta: - características desajustadas e/ou sem qualidade; - não contempla a realização/promoção de qualquer evento anual ou de apenas 1; - revelador de desconhecimento absoluto da realidade social, económica e cultural envolvente.	0

c) Capacidade de gestão (Cg):

Subfactor único de ponderação – N.º de anos de experiência na mesma atividade	Pontuação
Superior a 10 anos de experiência	20
De 6 a 10 anos de experiência, inclusive	16
De 4 a 5 anos de experiência, inclusive	12
De 1 a 3 anos de experiência, inclusive	10
Sem qualquer tipo de experiência	0

d) N.º de postos de trabalho a criar (Pt):

Subfactor único de ponderação – N.º de postos de trabalho	Pontuação
Igual ou Superior a 7 postos de trabalho	20
Criação 4 a 6 postos de trabalho	12
Criação < 4 postos de trabalho	0

3. A classificação final de cada proposta (Cfp) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Cfp = (P \times 0,20) + (Qp \times 0,35) + (Cg \times 0,35) + (Pt \times 0,10)$$

4. A proposta economicamente mais vantajosa é aquela que obtiver maior pontuação.

5. Em caso de empate, as propostas serão classificadas em função da pontuação que, cada uma delas, obteve no fator Capacidade de Gestão.

6. A manter-se o empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério Qualidade do projeto de estratégia. Se ainda assim persistir a situação de empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério Renda Mensal Proposta, a partir do 6.º ano de contrato.
7. Os anteriores concessionários não gozam do direito de preferência.
8. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de não adjudicação, caso nenhuma proposta atinja uma pontuação mínima de 12(doze) valores.

Artigo 20.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º - Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 23.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Prestar caução, nos termos do previsto no presente Programa do Procedimento;
 - c. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - d. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de cinco dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Anexo III);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
 - v. Declaração com o nome completo, número de contribuinte, número e data de validade do documento de identificação civil e morada completa, no caso de pessoa singular;
 - vi. Identificação completa do(s) representante(s) do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato.
 - c. Comprovativo do registo na Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, deve, ainda, ser apresentado o documento comprovativo da constituição do agrupamento complementar de empresas.
4. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

Artigo 25.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente Programa;
 - b. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES

Artigo 28.º - Caução

1. Para efeitos do presente procedimento, será exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução referida no número anterior corresponderá a 2% da remuneração contratual (remuneração anual fixa e proposta multiplicada pelo prazo da concessão) e deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com as minutas anexas (Anexos III a VI).

CAPÍTULO V

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 29.º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º - Reclamações da Minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta, quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º - Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
4. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 32.º - Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b. No Código de Procedimento Administrativo;
- c. Demais legislação especialmente aplicável.

Artigo 34.º - Despesas e encargos

Constituem encargos a suportar pelo adjudicatário todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação da caução, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento e exploração do estabelecimento.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Anexo I – Inventário dos equipamentos, máquinas e respetivos acessórios que integram a concessão

N.º Inventário	Descrição	Local	Valor de Aquisição	Valor Patrimonial Líquido	Obs.
12132	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12133	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12134	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12135	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12136	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12137	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12138	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12139	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12140	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12141	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12142	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12143	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12144	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12145	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12146	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12147	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12148	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12149	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12150	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12151	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12152	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12153	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12154	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12155	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12156	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12157	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12158	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12159	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12160	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12161	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12162	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12163	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12164	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12165	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12166	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12167	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12168	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	
12169	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00€	

12170	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12171	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12172	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12173	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12174	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12175	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12176	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12177	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12178	Cadeira em faia	Sala - 1.º Andar	43,12 €	0,00 €	
12186	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	93,75 €	0,00 €	
12187	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	93,75 €	0,00 €	
12189	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	93,75 €	0,00 €	
12191	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	93,75 €	0,00 €	
12194	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	123,75 €	0,00 €	
12195	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	123,75 €	0,00 €	
12196	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	123,75 €	0,00 €	
12197	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	123,75 €	0,00 €	
12198	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	150,00 €	0,00 €	
12199	Mesa em faia	Sala - 1.º Andar	150,00 €	0,00 €	
12202	Cadeirão em faia	Sala - 1.º Andar	75,00 €	0,00 €	Estragado
12203	Cadeirão em faia	Sala - 1.º Andar	75,00 €	0,00 €	
12204	Cadeirão em faia	Sala - 1.º Andar	75,00 €	0,00 €	
12208	Balcão em faia	Sala - 1.º Andar	200,00 €	0,00 €	
12206	Armário Aparador em faia	Sala - 1.º Andar	618,75 €	0,00 €	
12207	Armário em faia	Sala - 1.º Andar	375,00 €	0,00 €	
12200	Sofá em pele verde	1.º Andar - Arrumos	187,50 €	0,00 €	Mau Estado
12229	Bancada com cuba	Sala - 1.º Andar	348,51 €	0,00 €	
12233	Bancada refrigerada	Sala - 1.º Andar	712,40 €	0,00 €	
12240	Bancada Cafeteria	Sala - 1.º Andar	338,26 €	0,00 €	Sem Gaveta
12113	Bancada com vitrine	Sala - 1.º Andar	1 297,00 €	0,00 €	
12236	Máquina de lavar loiça	Sala - 1.º Andar	430,51 €	0,00 €	
12126	Torradeira Bertos	R/C - Arrumos	86,79 €	0,00 €	Mau Estado
12125	Bancada em inox	Balcão - R/C	693,47 €	0,00 €	
12127	Bancada Cafeteria	Balcão - R/C	594,41 €	0,00 €	
12215	Bancada para registadora	Balcão - R/C	80,00 €	0,00 €	
12226	Base de apoio em inox	Balcão - R/C	76,87 €	0,00 €	
12228	Bancada de apoio em inox	Balcão - R/C	174,25 €	0,00 €	
12232	Bancada de apoio em inox	Balcão - R/C	205,00 €	0,00 €	
12247	Bancada refrigerada	Balcão - R/C	656,02 €	0,00 €	
12241	Podutor de gelo	Balcão - R/C	707,27 €	0,00 €	Sem Cuba de Gelo
12117	Banco de balcão	Balcão - R/C	44,58 €	0,00 €	

12118	Banco de balcão	Balcão - R/C	44,58 €	0,00 €	
12119	Banco de balcão	Balcão - R/C	44,58 €	0,00 €	
12120	Banco de balcão	Balcão - R/C	44,58 €	0,00 €	
12121	Banco de balcão	Balcão - R/C	44,58 €	0,00 €	
12244	Bancada com cuba	Balcão - R/C	287,01 €	0,00 €	
12116	Armário em inox	Balcão - R/C	315,00 €	0,00 €	
18028	Ar Condicionado Mitsubishi	Salas	13 609,95 €	0,00 €	
17787	Ventilador France Air	Telhado	1 839,20 €	0,00 €	
12238	Máquina de lavar loiça Krups	Cozinha	205,00 €	0,00 €	Mau Estado
12225	Apanha fumos	Cozinha	973,78 €	0,00 €	
12239	Pianha (banca para máquina de lavar loiça)	Cozinha	128,13 €	0,00 €	
12245	Bancada com cuba	Cozinha	261,38 €	0,00 €	
13635	Monta Pratos - Elevador	Cozinha	6 307,00 €	0,00 €	
12216	Bancada em inox	Cozinha	150,00 €	0,00 €	
12223	Plano Trabalhos - Bancada inox	Cozinha	76,87 €	0,00 €	
12224	Plano Trabalhos - Bancada inox	Cozinha	76,87 €	0,00 €	
12111	Bancada em inox	Sala de Apoio á Cozinha	433,16 €	0,00 €	
12246	Bancada refrigerada	Sala de Apoio á Cozinha	656,02 €	0,00 €	
12218	Estante	Cozinha - Arrumos	112,75 €	0,00 €	
12219	Estante	Cozinha - Arrumos	112,75 €	0,00 €	
12220	Estante	Cozinha - Arrumos	112,75 €	0,00 €	
12221	Estante	Cozinha - Arrumos	112,75 €	0,00 €	
12222	Estante	Cozinha - Arrumos	112,75 €	0,00 €	
12124	Armário Congelador	Cozinha - Arrumos	1 123,12 €	0,00 €	
12261	Armário Cacifo	WC - Privado	0,00 €	0,00 €	
12263	Armário Cacifo	WC - Privado	0,00 €	0,00 €	
TOTAL			38 432,79 €	0,00 €	

* estima-se que o valor comercial destes bens corresponda, no máximo, a 25% do valor de aquisição.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de...

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO V

Modelo de Seguro-Caução

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de...

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de....., presta a favor de (entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da(entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI

Modelo de de Guia de Depósito

Euros: €

Vai, residente (ou com sede) em, na, depositar na
(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda
corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para
a..... (designação do procedimento), para os efeitos do CCP.

Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.